



132

Folha n°	01	de proc.
n.º	813	de 19.º
		97

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0813/1997

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 02 SET 1997
 CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO
 PLANO, MEIO AMBIENTE,
 SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E URBANISMO,
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Wadih Mutran
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição de todos os proprietários de cães transitarem pelas ruas, praças e parques do Município de São Paulo sem a utilização de guias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido a todos os proprietários de cães a transitarem pelas ruas, praças e parques do Município de São Paulo sem a utilização de guias.

Parágrafo único - A utilização de guias se aplica principalmente aos proprietários de cães considerados agressivos e de guarda.

Art. 2º - Aos proprietários de cães, mencionados no artigo anterior, que forem flagrados transitando sem a utilização das referidas guias, será aplicado multa no valor de 600 Ufir's.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

SECRETARIA

02 SET 1997

-DT. 10-



Folia n. 02 de proc.
n.º 812 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1997

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.